



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

**(Do Sr. Nereu Crispim)**

Altera a Lei n.º 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre a revalidação dos diplomas de graduação dos profissionais do Programa “Mais Médicos”, ou de outro que venha a substituí-lo.

O Congresso Nacional decreta:

**“Art. 1º.** A Lei n.º 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 2º** A Os médicos pertencentes ao Programa “Mais Médicos”, ou de outro que venha a substituí-lo, e que tenham cumprido integralmente o seu contrato (tempo mínimo de 03 anos), aprovado em todos os módulos e sem registro de dano involuntário provocado a paciente por ação ou omissão, advindo de imprudência, imperícia ou negligência terão direito a exame simplificado de revalidação, na forma do regulamento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 5.º, inciso XIII, da Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Para o exercício da profissão de médico é necessário o prévio registro do diploma junto ao Conselho Regional de Medicina, nos termos do disposto no art. 17 da Lei n.º 3.268/57.





No que diz respeito aos diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/96 estabelece, em seu art. 48, que os diplomas de **graduação**, emitidos por instituições estrangeiras, devem ser **revalidados** por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Na área médica, devido à alta demanda por revalidação de diplomas, foi criado, por meio da Portaria Interministerial - MEC e Ministério da Saúde (MS) - n.º 278, de 17 de março de 2011, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, conhecido como revalida, que busca agilizar o reconhecimento dos diplomas de médicos que se formaram no exterior e desejam exercer a profissão no Brasil. A seguir, a matéria foi alçada à esfera de lei ordinária - Lei n.º 13.959, de 18 de dezembro de 2019 - para consolidar o exame e evitar a descontinuidade de sua realização, como vinha ocorrendo desde 2017, por alegadas restrições orçamentárias, impedindo que vários profissionais médicos, formados no exterior, tenham acesso ao mercado de trabalho e auxiliem, consideravelmente, o sistema de saúde brasileiro.

No Programa “Mais Médicos” constituído pela Medida Provisória n. 621 e sancionada na Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a revalidação do médico intercambista é dispensada, nos três primeiros anos, na atuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto, cabendo ao Ministério da Saúde emitir número de registro único, habilitando-o para o exercício da Medicina. Cabe salientar que o desligamento do Programa implica o cancelamento do registro.

O Programa conta com a participação de médicos brasileiros e/ou estrangeiros formados no Brasil, ou no exterior, desde que revalida seu diploma. Os médicos selecionados passam por um processo de aperfeiçoamento, com duração de até 3 (três) anos, prorrogável por igual





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS**

período, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior. O curso contempla as atividades de ensino, pesquisa e extensão, componentes necessários à integração ensino-serviço.

Vale ressaltar que a autorização do médico participante no curso de especialização é condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto e aprovação nas avaliações periódicas, realizadas ao final de cada módulo, sendo pressupostos para continuidade ou desligamento do médico no Programa.

Pelo exposto, negar a revalidação, por um exame simplificado, seria algo contraditório, tendo em vista todo processo que esses médicos passam. Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto, permitindo que a sociedade e o Estado oportunizem a incorporação de profissionais qualificados que contribuam para o desenvolvimento econômico e científico do país, além de cooperaram para a avassaladora crise sanitária que o país vivencia.

## Deputado NEREU CRISPIM PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR\_56512, na forma do art. 102, § 19º, do RICD c/c o art. 29º, do Ato da Mesa n.º 80 de 2016.